

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 4/2022-PG

Sumário: Aprova as Instruções sobre a organização, documentação e remessa ao Tribunal de Contas, na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas — Resolução n.º 4/2022-PG.

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, alínea *b)* e 75.º, alíneas *d)*, segunda parte e *g)*, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atualmente em vigor (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, doravante LOPTC), o Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de março de 2022, delibera:

1 — Aprovar as Instruções 2/2022 sobre a organização, documentação e remessa ao Tribunal de Contas, na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas, constantes do anexo único à presente Resolução;

2 — Revogar:

a) A Resolução n.º 2/2019 — 1.ª S/PL, aprovada em 17 de setembro e 1 de outubro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, com o aditamento introduzido pela Resolução n.º 5/2019 — 1.ª S/PL, aprovada em 17 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019;

b) A Instrução n.º 1/2006-SRATC, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2006;

c) O Despacho Regulamentar n.º 1/2019-JC/SRMTC, de 28 de outubro de 2019, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 193, de 14 de novembro de 2019.

3 — A presente Resolução entra em vigor no dia 02 de maio de 2022.

Publique-se, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º da LOPTC:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) No Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;

c) No Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

29 de março de 2022. — O Presidente, *José F.F. Tavares*.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 4/2022 — PG

Instruções 2/2022

Organização, documentação e remessa, ao Tribunal de Contas, na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas, através da Plataforma *eContas*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — As presentes instruções estabelecem a disciplina aplicável à organização, documentação e remessa dos atos ou contratos que titulem modificações a contratos de empreitada de obras públicas já visados pelo Tribunal de Contas (TdC) relativas a trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões ou complementares, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC.

2 — Para efeitos das presentes instruções, as modificações contratuais referidas no número anterior são doravante designadas atos ou contratos adicionais.

Artigo 2.º

Individualização do processo do adicional

Por cada ato ou contrato adicional é organizado e enviado ao TdC um processo que integra os elementos instrutórios referidos nestas instruções.

Artigo 3.º

Elementos instrutórios comuns

1 — Na instrução dos processos relativos a atos ou contratos adicionais, as entidades devem prestar a informação especificada nos modelos de formulários constantes do anexo I às presentes instruções, das quais faz parte integrante.

2 — Os atos ou contratos adicionais devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Decisão ou deliberação de adjudicação ou autorização dos trabalhos;
- b) Fundamentação da adjudicação ou autorização dos trabalhos;
- c) Relação discriminada dos trabalhos objeto do ato ou contrato adicional;
- d) Comunicações do gestor do contrato ao contraente público respeitantes a desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e eventuais relatórios produzidos por aquele contendo as respetivas medidas corretivas, quando for o caso;
- e) Evidência da publicitação do contrato adicional no Portal dos Contratos Públicos e no Jornal Oficial da União Europeia nos casos em que é legalmente exigido;
- f) Ordens de execução dos trabalhos objeto do ato ou contrato adicional incluindo, se for o caso, as que determinam a não execução de trabalhos contratuais.

3 — As entidades podem ainda apresentar outros documentos que reputeem indispensáveis ao conhecimento de factos essenciais à instrução do processo relativo ao ato ou contrato adicional.

Artigo 4.º

Elementos instrutórios específicos

1 — Para além dos elementos previstos no artigo 3.º, as entidades legalmente sujeitas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), incluindo as que se encontram em fase de transição para este sistema contabilístico, devem remeter as informações de cabimento e de compromisso de acordo com os modelos constantes dos anexos II e III destas instruções, das quais fazem parte integrante.

2 — As entidades referidas no número anterior devem ainda remeter, quando legalmente exigíveis, os seguintes elementos:

- a) Comprovativo do registo do compromisso, com evidência da respetiva numeração e data de registo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental;
- b) Mapa de fundos disponíveis que suportou a inscrição do compromisso em causa, extraído do sistema informático;
- c) Informação de controlo dos fundos disponíveis, demonstrativa de que o compromisso assumido não ultrapassou os fundos disponíveis, em conformidade com o modelo constante do anexo IV das presentes instruções, das quais faz parte integrante.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, as entidades que apliquem como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) devem remeter uma declaração atestando que os saldos da execução orçamental da despesa permitem suportar os encargos financeiros decorrentes do ato ou contrato adicional, devidamente datada e assinada, com a identificação nominal e funcional do signatário.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Envio, submissão e consulta dos processos

Artigo 5.º

Meios de envio dos processos

1 — A remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é realizada por meios eletrónicos através da Plataforma eContas, disponível no sítio da Internet com o endereço <https://econtas.tcontas.pt>

2 — O acesso à Plataforma requer o prévio registo da entidade no sistema informático de apoio à atividade do TdC, condicionado à subscrição, pelo respetivo responsável máximo, das Condições Gerais de Utilização daquela Plataforma (doravante CGU), disponíveis para consulta no endereço <https://econtas.tcontas.pt>

3 — O registo da entidade no referido sistema inicia-se com o Pedido de Adesão disponibilizado em formato de formulário no endereço <https://econtas.tcontas.pt>, seguindo-se os trâmites constantes nas CGU referidas no número anterior.

4 — Compete ao responsável máximo da entidade o posterior registo de utilizadores, atribuição dos respetivos perfis de utilizador e gestão de acessos nos termos definidos nas CGU e de acordo com os trâmites e informações explicativas constantes em local próprio da área reservada da entidade.

5 — O disposto no n.º 1 não prejudica o dever de exibição dos originais dos documentos remetidos por meios eletrónicos sempre que TdC o determine, designadamente, quando duvidar da sua autenticidade ou genuinidade.

Artigo 6.º

Utilização da Plataforma eContas

As instruções relativas ao envio dos processos respeitantes a atos e contratos adicionais, consulta dos processos remetidos e demais informação explicativa de outras funcionalidades facultadas pela Plataforma eContas constam de manual próprio, podendo ser consultado no sítio do TdC na Internet indicado no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Formulários e ficheiros anexos

1 — A informação a prestar pelas entidades é efetuada através do preenchimento interativo de formulários disponibilizados pela Plataforma eContas, aos quais se anexam ficheiros com os elementos instrutórios referidos nestas instruções.

2 — O preenchimento dos formulários e a junção dos ficheiros obedecem aos procedimentos e indicações constantes na mencionada Plataforma e no manual referido no artigo anterior.

3 — Os formulários e os ficheiros anexos referidos nos números anteriores fazem parte, para todos os efeitos, do respetivo processo do adicional.

Artigo 8.º

Preenchimento dos formulários

1 — Em caso de desconformidade entre o conteúdo dos formulários e o conteúdo dos ficheiros anexos, prevalece a informação constante nestes últimos.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de eventuais incoerências ou inexatidões da informação constante nos formulários ser corrigida a requerimento da entidade.

3 — Os formulários que apresentem vícios idênticos aos referidos no número anterior relativos à indicação da data da celebração do contrato de empreitada visado, data da consignação da obra e regime jurídico do ato ou contrato adicional em questão podem ser oficiosamente retificados, sendo a entidade notificada desse facto.

Artigo 9.º

Formato e dimensão dos ficheiros anexos

1 — Os ficheiros referidos no artigo 7.º devem ter os seguintes formatos:

- a) Portable document format (PDF), preferencialmente na versão PDF/A e com conteúdo pesquisável, quando se trate de documento escrito;
- b) Portable Network Graphics (PNG) ou Joint Photographic Experts Group (JPEG), quando o documento seja exclusivamente uma imagem.

2 — O ficheiro ou conjunto de ficheiros relativos aos elementos instrutórios indicados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º e artigo 4.º destas instruções agregados a uma única descrição, na Plataforma eContas, de quaisquer um deles, não pode exceder a dimensão de 10 Mb.

Artigo 10.º

Submissão dos processos

1 — O envio dos processos relativos a atos e contratos adicionais depende do preenchimento dos formulários com a informação de indicação obrigatória e junção do ficheiro ou ficheiros de dados contendo, pelo menos, o documento indicado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º

2 — A finalização do envio ocorre no momento em que os formulários e ficheiros anexos são submetidos na Plataforma eContas, depois de inserido um código próprio para efetivar a entrega.

3 — Após submissão dos formulários e ficheiros anexos, a entidade é notificada da data e hora do ato de registo do processo do adicional no TdC e respetivo número identificador.

Artigo 11.º

Consulta dos processos

A entidade pode consultar, através da Plataforma eContas, o conteúdo dos formulários e da documentação incorporada nos processos de adicionais remetidos por via eletrónica ao TdC com base nos critérios indicados no manual referido no artigo 6.º

SECÇÃO II

Diligências complementares

Artigo 12.º

Meios de envio de outros documentos

1 — O requerimento referido no n.º 2 do artigo 8.º deve ser formulado em mensagem de correio eletrónico com aposição de assinatura eletrónica qualificada, e enviado para a caixa de correio eletrónico, do Departamento de Fiscalização Concomitante na Sede, com o endereço econtas-cc@tcontas.pt, da Secção Regional dos Açores com o endereço sra-@tcontas.pt e na Secção Regional da Madeira com o endereço econtas-SRM-cc@tcontas.pt.

2 — A remessa de documentos destinados a completar a instrução do processo relativo ao ato ou contrato adicional deve ser efetuada por meios eletrónicos mediante requerimento apresentado nos termos indicados no número anterior.

Artigo 13.º

Conteúdo da mensagem

A mensagem de correio eletrónico deve mencionar, no assunto do cabeçalho do *e-mail*, o número do processo do adicional a que o requerimento respeita e, no corpo da mensagem, os elementos declarativos a retificar e formulários em que se inserem ou, se for o caso, a identificação do ficheiro ou ficheiros anexos que contêm os documentos a juntar ao processo.

Artigo 14.º

Formato e dimensão dos ficheiros

1 — Os ficheiros referidos no artigo anterior devem obedecer aos formatos indicados no n.º 1 do artigo 9.º, não podendo exceder, no seu conjunto, a dimensão de 20 Mb por mensagem de correio eletrónico.

2 — Os documentos remetidos por meio de correio eletrónico ficam sujeitos ao dever de exibição referido no n.º 5 do artigo 5.º

Artigo 15.º

Certificados digitais

1 — A assinatura referida no n.º 1 do artigo 12.º deve basear-se em certificado emitido no âmbito do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas ou por um prestador qualificado de serviços de confiança inscrito na lista de confiança (trusted list) divulgada pela autoridade nacional competente para a credenciação e fiscalização das entidades que emitem certificados qualificados no quadro do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

2 — A expedição da mensagem de correio eletrónico deve ser cronologicamente validada mediante aposição de selo temporal por uma entidade certificadora idónea.

Artigo 16.º

Comprovativo da receção

1 — A receção do requerimento expresso em mensagem de correio eletrónico é registada no TdC sendo o respetivo recibo comprovativo automaticamente enviado para o endereço de correio eletrónico da entidade remetente da mensagem.

2 — O recibo comprovativo referido no número anterior inclui, nomeadamente, a indicação da data e hora da mensagem original, número de registo de entrada no TdC, data e hora do respetivo ato de registo e, se for o caso, número de anexos que acompanham a mensagem.

Artigo 17.º

Validade e eficácia

1 — À apresentação do requerimento por mensagem de correio eletrónico privada da assinatura referida no n.º 1 do artigo 12.º é aplicável, para todos os efeitos legais, o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura eletrónica indicado no n.º 1 do artigo 15.º

2 — Na falta do elemento certificador da validação cronológica da mensagem de correio eletrónico mencionado no n.º 2 do artigo 15.º, o requerimento considera-se apresentado na data e hora do ato de registo de entrada indicados no recibo comprovativo referido no n.º 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Disposições complementares

Artigo 18.º

Pluralidade de contraentes públicos

1 — Se várias entidades figurarem no contrato de empreitada visado como contraentes públicos na aceção do Código dos Contratos Públicos, o envio do respetivo ato ou contrato adicional deve ser efetuado por aquela que, no pretérito, submeteu o contrato de empreitada a fiscalização prévia do TdC.

2 — Na situação prevista no número anterior, o ato ou contrato deve ainda ser instruído com os elementos indicados no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 4.º referentes aos demais contraentes públicos em função das obrigações assumidas por cada um deles no quadro da execução do contrato da empreitada.

Artigo 19.º

Prazo de remessa

1 — A remessa do ato ou contrato adicional observa o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, independentemente dos meios (eletrónicos ou físicos) que aquela revista.

2 — O prazo referido no número anterior é contado em dias úteis e começa a correr com o início da execução dos trabalhos compreendidos no ato ou contrato adicional.

3 — Os pedidos de prorrogação do prazo fixado no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC podem ser efetuados por mensagem de correio eletrónico aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na secção II das presentes instruções, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e artigo 14.º

Artigo 20.º

Meios alternativos de envio

1 — Em casos devidamente fundamentados, o TdC pode autorizar a remessa do ato ou contrato adicional em suporte de papel ou digital, instruído em conformidade com as disposições do capítulo I.

2 — Os requerimentos e pedidos de prorrogação referidos, respetivamente, no artigo 12.º e no n.º 3 do artigo anterior podem ser remetidos, em alternativa ao correio eletrónico, por via postal.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do artigo 10.º e no artigo 16.º consoante se verifique, respetivamente, a situação do n.º 1 ou do n.º 2.

Artigo 21.º

Modelos de formulários e informações

Os modelos de formulários e informações referidos nestas instruções estão disponíveis no endereço eletrónico do TdC indicado no n.º 1 do artigo 5.º, podendo ser copiados para suporte eletrónico ou impressos em papel.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo quanto não estiver regulado nas presentes instruções, é subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, as instruções em vigor relativas à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por via eletrónica através da Plataforma *eContas*.



ANEXO I

Formulários

[a que se referem os números 1 dos artigos 3.º e 7.º]

DADOS RELATIVOS AO CONTRATO DE EMPREITADA VISADO PELO TdC

N.º do proc. de visto que integra o contrato de empreitada:			
Objeto da empreitada:			
Adjudicatário(s):			
Data da celebração do contrato:	/ /	Valor do contrato (sem IVA):	
Prazo de execução (dias/meses/anos):		Data da consignação:	/ /
Termo da execução da obra: (previsto/efetivo)	/ /	Número de adicionais anteriores ao contrato:	
Referência dos n.ºs dos Dossês de adicionais anteriores:			

DADOS REFERENTES AO ATO OU CONTRATO ADICIONAL

N.º do adicional:		Regime do adicional:	☐ CCP anterior ao DL n.º 111-B/2017	☐ CCP revisto pelo DL n.º 111-B/2017
Data da celebração do adicional:	/ /	Data da autorização/adjudicação:	/ /	
Data do início da execução dos trabalhos: (efetiva ou previsível)	/ /	Valor do adicional (sem IVA):		
Natureza dos trabalhos incluídos no adicional:				
☐ Trabalhos a mais/Impreviáveis*				
Valor (sem IVA):				
☐ Erros e ou omissões/Trabalhos não previstos*				
Valor (sem IVA):				
☐ Trabalhos a menos				
Valor (sem IVA):				
Prorrogação do prazo de execução da obra decorrente do adicional (dias/semanas/meses):				

* Designação dos trabalhos no Código dos Contratos Públicos (CCP) antes e depois da sua alteração pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08

DADOS REFERENTES AO(S) ADJUDICATÁRIO(S)*

Adjudicatário(s):			
NIPC:			
Morada:			
Código Postal:		Localidade Postal:	
Observações:			

* Preencher apenas no caso de a informação exibida carecer de atualização

DADOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO/PREVISÃO DA CELEBRAÇÃO DE NOVO(S) ADICIONAL(AIS)*

Data previsível da autorização/adjudicação:	/ /	Valor previsível (sem IVA):	
---	--	-----------------------------	----------------------

* Preencher apenas no caso de se antever a celebração de novo(s) adicional(ais)

**DADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO DE EMPREITADA***Prorrogação do prazo de execução da obra não resultante do adicional (dias/semanas/meses): Data da autorização da prorrogação: / / Fundamento da prorrogação: Suspensão do prazo de execução da obra:
(dias/semanas/meses)Data da autorização da suspensão: / / Data do início da suspensão: / / Data do reinício da execução: / / Fundamento da suspensão:

Trabalhos contratuais executados:

Valor (sem IVA):

Trabalhos adicionais executados:

Valor (sem IVA): Indemnização – Valor: Data da autorização da indemnização: / / Fundamento da indemnização:

Revisão de preços:

Valor:

Outros encargos financeiros (juros,...):

Valor: Observações:

* Com exceção do valor dos trabalhos contratuais executados e, se for o caso, do relativo a trabalhos adicionais realizados, a restante informação só deverá ser prestada se tiver ocorrido alguma das situações indicadas e não tiver sido comunicada em anterior(es) adicional(ais)



ANEXO II

Informação de cabimento

[a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º]

ENTIDADE:			
Número sequencial de cabimento: _____ Data do registo ⁽¹⁾ : / /			
Fontes de Financiamento:			
☐ Receitas gerais	valor % _____	Outras Fontes:	
☐ Receitas próprias	valor % _____	☐ Contração de empréstimos	valor % _____
☐ Financiamento da UE	valor % _____	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor % _____
		☐ Outras: Identificação _____	valor % _____
Classe 0			ORÇAMENTO DO ANO _____
Classif. orgânica: _____			Classif. funcional: _____
			Classif. económica: _____
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial		
2	Reforços e créditos especiais/anulações		
3 = 1+2	Dotação corrigida		
4	Cativos/descativos		
5	Cabimentos registados		
6 = 3 – (4+5)	Dotação disponível		
7	Cabimento relativo à despesa em análise		
8 = (6-7)	Saldo Residual		

⁽¹⁾ Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função _____

Data / /

(assinatura)



ANEXO III

Informação de compromisso

[a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º]

ENTIDADE:			
Número sequencial de compromisso: _____ Data do registo ⁽¹⁾ : / /			
Fontes de Financiamento:			
☐ Receitas gerais	valor % _____	Outras Fontes:	
☐ Receitas próprias	valor % _____	☐ Contração de empréstimos	valor % _____
☐ Financiamento da UE	valor % _____	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor % _____
		☐ Outras: Identificação _____	valor % _____
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO _____			
Classif. orgânica: _____ Classif. funcional: _____ Classif. económica: _____			
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial		
2	Reforços e créditos especiais/anulações		
3 = 1+2	Dotação corrigida		
4	Cativos/descativos		
5	Compromissos registados		
6 = 3 – (4+5)	Dotação disponível		
7	Compromisso relativo à despesa em análise		
8 = (6-7)	Saldo Residual		

⁽¹⁾ Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função _____

Data / /

(assinatura)



ANEXO IV

Informação de controlo dos fundos disponíveis

[a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º]

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02,
e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06)

(Nos termos e para os efeitos do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02, e do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06)

ENTIDADE:		MÊS ^(a) : _____
ORÇAMENTO DO ANO _____		
1	Fundos Disponíveis ^(b)	
2	Compromissos assumidos ^(c)	
3 = 1-2	Saldo de Fundos Disponíveis	
4	Compromisso n.º _____ relativo à despesa em análise ^(d)	
5 = 3-4	Saldo Residual	
Data do registo informático do compromisso referido em 4: / /		

(a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2012).

(b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3.º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar a presente Informação.

(c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

(d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O REGISTO EFETUADO NA
CONTA CORRENTE DOS FUNDOS DISPONÍVEIS.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função _____

Data / /

(assinatura)

315185965